



- Câmara Municipal de Vereadores de Butiá -

RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

INSTITUTE ABONO FAMILIAR
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

Ruy Carvalho Saraiva, Prefeito Municipal de Butiá, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a concessão de "Abono familiar" - aos servidores municipais integrantes do quadro funcional deste Município.

Artigo 2º - O "Abono Familiar" de que trata esta Lei cabe aos filhos menores até 18 anos, e a esposa do servidor, quando não percebam remuneração alguma, vivendo às expensas do mesmo.

Artigo 3º - Neste ano é fixado em Cr\$ 800,00 por mês, o valor do abono familiar à cada dependente.

§ Único - Fica integração de funcionários da Prefeitura de São Jerônimo nos quadros do funcionalismo desta Prefeitura e se já vinha recebendo, por aquela Prefeitura, este abono familiar, fica autorizado o Poder Executivo pagá-lo a partir de Março deste ano.

Artigo 4º - O abono familiar não sofrerá desconto e será atribuído ao servidor que tenha mais de 30 dias de serviço prestado.

Artigo 5º - A despesa decorrente do "Abono Familiar" à conta de dotações próprias nas Leis de Orçamento.

Artigo 6º - No corrente ano, fica autorizado o Poder Executivo a suplementar dotações 35/8.99.4 - Despesas com abono familiar, em Cr\$ 100.000,00.

Artigo 7º - Fica autorizado, também a redução da dotação orçamentária 34/8.94.4 - Despesas Diversas - Prêmios de Seguro, em Cr\$ 100.000,00.

Artigo 8º - Servirá de recurso para cobertura do suplementar autorizado artigo 6º desta Lei a redução autorizada no artigo anterior.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de Dezembro de 1964

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15

Sr. Presidente:

Encaminho a V. Exa. o incluso projeto de lei que institue a concessão de "Abôno Familiar" aos servidores Municipais.

A remessa dêste projeto de lei a éssa Colenda Câmara Municipal tem a finalidade de consolidar a situação já existente de servidores que foram transferidos da Prefeitura Municipal de São Jerônimo para esta Municipalidade, por já estarem prestando seus serviços ao então distrito de Butiá. Trata-se, além disso, do cumprimento do que dispõe o artigo 12, da Lei Orgânica de nosso Município.

Como é óbvio, ditos servidores não podem ser espolados em seus direitos, já que na Prefeitura de origem percebiam "Abôno Familiar". Assim, por um princípio de justiça, achei de incluir não só aqueles, mas, também, os demais servidores da Prefeitura, conforme se verifica da - projeto de lei anexo.

Adotei o mesmo critério estabelecido em São Jerônimo, isto é, de Cr\$ 800,00 mensais por dependente e a legislação geral sobre a matéria.

No corrente ano, conforme é do conhecimento de -- Exa. consta no orçamento, sob código "35/8.99,4 - Despesas com abôno familiar" dotação própria no montante de Cr\$ 150.000,00. Assim sendo, fui obrigado a solicitar autorização para suplementar em Cr\$ 100.000,00 a referida dotação para poder atender à despesa decorrente com êste compromisso.

Já que se trata de matéria debatida e adotada em todas as comunas riograndenses e de profundo sentido social, creio, seu melhor julgamento, não ser necessária mais justificativas a respeito.

Como se trata de compromisso do corrente exercício, solicito, com o devido respeito, que V.Exa. se digne submeter, sob regime de urgência, ao estudo e solução dos dignos Vereadores o projeto de lei em questão.

Aproveito-me do ensejo para reinterar-lhe os meus - protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de Dezembro de 1964

Ruy C. Saralva

Ruy Carvalho Saralva

Prefeito Municipal.-

Comissão de Justiça
de Constituição e Jus-
tiça:

Ofício do senhor
prefeito, nos termos
dos autos de constitu-
ção

Sessão de 23/04/64

Relator

Relator

Relator

Presidente

Correio

Comissão de Finanças
e Tomada de Contas

Sessão de 23/04/64

Referido projeto, por

camdereruno que de

necessidade e justiça.

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Comissão de Seguros
e Obras Públicas

Considerando a
necessidade de
departamento a
estes ligados a
rios de executivo
fazer favorável
sala das Sessões

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator